



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

DELIBERAÇÃO SOBRE UMA NOTÍCIA DE "O INDEPENDENTE" RELATIVA A UMA SONDAAGEM ACERCA DAS ELEIÇÕES LEGISLATIVAS NA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

(Aprovada na reunião plenária de 11.NOV.92)

I - FACTOS

I.1 - Em 25 de Setembro de 1992, "O Independente" publicou um texto intitulado "Jardim a menos" sobre as eleições legislativas de 11 de Outubro último na Região Autónoma da Madeira, no qual são feitas referências a uma sondagem relativa a esse acto eleitoral e adiantadas algumas previsões que tal inquérito de opinião permitiria apurar, no momento em que foi realizado o respectivo trabalho de campo.

Como a sondagem não havia sido depositada nesta Alta Autoridade e o texto publicado não vinha acompanhado da respectiva ficha técnica, conforme estabelece o artº 4º da Lei nº 31/91, de 20 de Junho, foi solicitado ao director de "O Independente" a informação que tivesse por conveniente.

I.2 - Em resposta, o director de "O Independente" informou que "na notícia 'Jardim a menos' publicada na edição de 25 de Setembro foram adiantados alguns resultados referentes a uma sondagem mandada efectuar pelo Governo Regional da Madeira e que fontes desse mesmo Governo adiantavam ao nosso jornal" e que "O Independente" não teve acesso directo à sondagem nem à respectiva ficha técnica, pelo que não publicou a ficha técnica nem depositou a sondagem na AACS.

II - ANÁLISE

II.1 - A Alta Autoridade para a Comunicação Social é competente para se pronunciar sobre esta matéria, nos termos do nº 1 do artigo 1º da Lei nº 31/91, de 20 de Junho, e da alínea e) do artigo 3º da Lei nº 15/90, de 30 de Junho.

./.



Handwritten signature

ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

-2-

II.2 - A sondagem a que a notícia se refere, relativa às eleições a realizar na Região Autónoma da Madeira a 11 de Outubro, não foi depositada na Alta Autoridade para a Comunicação Social conforme preceituam os artigos 1º, 4º e 5º da Lei nº 31/91, de 20 de Julho, e o ponto II da Directiva da AACS de 23 de Agosto de 1991 (Diário da República, II Série, 7 de Setembro de 1991).

II.3 - A publicação de notícias sobre sondagens cuja existência não esteja confirmada pelo seu depósito nesta Alta Autoridade e sem ser acompanhada da respectiva ficha técnica constitui desrespeito pelos princípios consagrados na Lei nº 31/91, de 20 de Junho, como contraria o disposto na Directiva desta Alta Autoridade publicada na II Série do Diário da República de 7 de Setembro de 1991 e nas notas posteriormente enviadas aos órgãos de comunicação social sobre a matéria. Isto, salvo se tais notícias alertarem claramente para a falta de credibilidade dos seus resultados e porventura da sua existência.

II.4 - A publicação de notícias não fundamentadas, como no caso em análise, constitui uma violação do dever fundamental de respeito escrupuloso pelo rigor da informação.

III - CONCLUSÃO

III.1 - A Alta Autoridade para a Comunicação Social considera incorrecta a conduta do jornal "O Independente" ao publicar na sua edição de 25 de Setembro de 1992 a notícia "Jardim a menos", relativa às eleições para a Assembleia Regional da Região Autónoma da Madeira, baseada em informações sobre uma sondagem cuja existência e exactidão não foi comprovada e sem alertar para a duvidosa credibilidade dos seus resultados.

./.

6254



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

-3-

III.2 - A Alta Autoridade para a Comunicação Social recomenda por isso a "O Independente" o escrupuloso respeito do rigor da informação e dos princípios consagrados na Lei nº 31/91, de 20 de Junho.

Esta deliberação foi aprovada por unanimidade.

Alta Autoridade para a Comunicação Social,
em 11 de Novembro de 1992

O Presidente

Pedro Figueiredo Marçal
Juiz Conselheiro

/AM